

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014, EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES.

A Comissão Permanente de Licitação vem informar o que segue em relação a solicitação realizada pela empresa SIMPEX – SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., datada de 08 de Julho do corrente ano e recebida pela comissão de licitação em 08 de julho de 2014.

Primeiramente, cabe informar que a presente licitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Passo Fundo/RS.

A comissão de licitação ao analisar os tópicos elencados no requerimento de impugnação do presente certame licitatório, verificou o que segue:

A Certidão solicitada no item 5.11 do certame visa a garantia mínima para as empresas executarem o objeto da licitação como o próprio impugnante conclui como descrito abaixo:

“Aliás, como é cediço, quem quer que pretenda contratar com o Poder Público a prestação de serviços que implicarão um dispêndio para os cofres públicos tem o dever de oferecer garantias mínimas de que poderá executar o contrato, pois a Administração não pode contratar com quem não ofereça a segurança necessária para executar o objeto da licitação.”

Vejamos, se o próprio impugnante concorda que a administração pública deve estar cerceada de garantias mínimas para uma boa execução dos contratos executados, logo resta prejudicado tal argumento por parte da empresa impugnante.

Em relação ao item que se refere a ausência da planilha aberta de composição dos custos unitários, a comissão vem informar que a mesma encontra-se devidamente anexada a presente processo licitatório e disponível para qualquer pessoa que venha participar ou não do presente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo, para consulta, bem como, retirar cópias se assim desejar, outrossim a mesma esta publicada no site da empresa (www.codepas.com.br) para facilitar vosso conhecimento.

Diante dos fatos apurados acima a Comissão de Licitação entende não ser passível de impugnação os apontes realizados pela presente empresa, negando o referido pedido de impugnação.

Passo Fundo, 09 de Julho de 2014.

Atenciosamente

Comissão de Licitação.